



LEI N. 2.647/2006

“Altera a Lei 2.629 de 30 de Dezembro de 2005 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 2.629/2005, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§3º. *Em se tratando de parcelamento de créditos tributários de que trata esta lei, a incidência de juros ocorrerá da seguinte forma:*

a) *para pagamento em 02 (duas) parcelas, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros;*

b) *para pagamento em 03 (três) parcelas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros;*

c) *para pagamento em 04 (quatro) parcelas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros;*

d) *para pagamento em 05 (cinco) parcelas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros;*

e) *para pagamento em 06 (seis) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros;*

f) *para pagamento em 07 (sete) parcelas, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros;*



Santa Luzia





g) para pagamento em 08 (oito) parcelas, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros;

h) para pagamento em 09 (nove) parcelas, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros;

i) para pagamento em 10 (dez) parcelas, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor dos juros;

§4°. O desconto sobre o valor dos juros de que trata o parágrafo anterior não alcança parcelamentos realizados anteriormente à vigência desta lei.

§5°. A falta de pagamento de qualquer parcela em que tenha incidido o desconto sobre o valor dos juros, importará na perda do referido desconto, voltando a incidência dos juros em sua integralidade”.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 31 de Março de 2.006.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



Santa Luzia

